



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 343 / 2.009

"Dá nova redação à Lei Municipal nº 200/2002 (Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego), alterada pela Lei Municipal nº 244/2004 e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 200/2002 (Programa Emergencial Auxílio-Desemprego), alterada pela Lei Municipal nº 244/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste município de Canitar, o **"Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego"**, de caráter assistencial, a ser coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e Educação, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município".

"Parágrafo Único – Do total das vagas previstas no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- a) 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do município;
- b) 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência física.

"Artigo 2º - O programa referido no art. 1º acima consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disponibilidade financeira do programa e na realização de curso de qualificação profissional".

"§ 1º – Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável em até igual período.

"§ 2º - Nova participação do beneficiário só será possível, após o decurso de 06 (seis) meses do seu desligamento e atendimento a todos que se acharem cadastrados.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



“Artigo 3º - Para alistamento no programa, deverá ser observados os seguintes requisitos:

- I. situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente (Ex. Programa Renda Cidadã,);
- II. residência no município há pelo menos 06 (seis) meses;
- III. apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV. escolaridade mínima correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental ou comprovação de estar freqüentando curso de Educação para Jovens e Adultos;
- V. estar em gozo de boa saúde física e mental; e,
- VI. não estar em estado de gravidez;
- VII. estar freqüentando curso de qualificação profissional ou de alfabetização.

“§ 1º - No caso do número de alistamento ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maior encargo familiar;
- II. mulher arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade;

§ 2º - Após aplicado o disposto no “*caput*” deste artigo, em havendo vagas, poderá ser beneficiado mais de uma pessoa por núcleo familiar.

“§ 3º - A inobservância ou irregularidade de qualquer dos requisitos constantes dos incisos I a VII, do “*caput*” deste artigo, mesmo que verificado após o início do programa, acarretará a eliminação do beneficiário.

“Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo município.

“Parágrafo Único - A jornada de atividade no programa será de 04 (quatro) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana.

“Artigo 5º - Fica autorizada parceria com a iniciativa privada para execução do programa.

“Artigo 6º - O Programa será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos órgãos coordenadores.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 06 de abril de 2.009.

Arceu Batista
Prefeito